



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 04 DE AGOSTO DE 1995 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.468

DECRETOS
ACORDÃOS
AVISO DE REVOGAÇÃO

01

03

06

DECRETOS

DECRETO Nº 2005 DE 25 DE JULHO
DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 6.063, de 19 de dezembro de 1983 e Lei Federal nº 6.766, de dezembro de 1979, bem como o contido no Processo nº 700.469-9/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento com área total de 826.372m² (oitocentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta e dois metros quadrados), destinado a urbanização específica de interesse social denominado "RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA", localizado na região Oeste do Município de Goiânia, entre os setores Parque Industrial João Braz e Solange Parque, de propriedade da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total urbanizável 826.372,00m², correspondente a 100% (cem por cento) da gleba;
- Área Non Aedificandi 59.330,35m², correspondente a 7,18% (sete vírgula dezito por cento) do total da gleba;
- Área parcelável da gleba 767.041,65m², correspondente a 92,82% (noventa e dois vírgula oitenta e dois por cento) do total da gleba;
- Área destinada a Área Pública Municipal: área para equipamento social e áreas verdes 150.860,68m², correspondente a 19,67% (dezenove vírgula sessenta e sete por cento) da área parcelável da gleba;
- Área destinada a lotes residenciais 390.619,52m², correspondente a 50,92% (cinquenta vírgula noventa e dois por cento) da área parcelável da gleba;
- Área destinada ao Sistema Viário 204.455,77, correspondente a 26,66% (vinte e seis vírgula sessenta e seis por cento) da área parcelável da gleba;

- Área destinada a lotes comerciais 21.105,68m², correspondente a 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) da área parcelável.

Art. 3º - As áreas destinadas aos lotes comerciais e residenciais terão as seguintes destinações:

- lotes comerciais - 54 unidades;
- lotes residenciais - 1.410 unidades, perfazendo um total de 1.464 unidades conforme discriminação abaixo;
- para uso comercial as quadras 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 50 e 51;
- O número de habitação perfazem um total de 2.392 unidades que estão distribuídas nos 1.410 lotes residenciais, com usos para habitação singular e habitação geminada, sendo:
- para uso de habitação singular as quadras 01, 03, 04, 09, 10, 19, 33, 39, 58 e 63;
- para uso de habitação geminada as quadras 05, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75;
- Art. 4º - As áreas públicas municipais terão as seguintes destinações:
- * APM-01 - Área destinada a "ESOLA DE 1º GRAU", com 9.433,99m², localizada às Ruas GV-01, GV-02 e GV-15, da quadra 02;
- * APM-02 - Área destinada a "CRECHE", com 5.145,94m², localizada às Ruas GV-02, GV-03, GV-04 e GV-15, da quadra 06;
- * APM-03 - Área destinada a praça denominada "PRAÇA JAVAÉ", com 8.320,43m², localizada entre as Ruas GV-03, GV-06 e GV-07;
- * APM-04 - Área destinada a "CEPAL", com 7.644,68m², localizada entre as Ruas GV-10, GV-11, GV-13 e Avenida Tóquio, da quadra 16;
- * APM-05 - Áreas destinadas a "CENTRO COMUNITÁRIO", com 2.031,27m², localizada às Ruas GV-09, GV-10 e Avenida Tóquio, da quadra 26;
- * APM-06 - Área destinada a "CRECHE", com 3.700,00m², localizada às Ruas GV-01, GV-03, GV-14 e GV-16, da quadra

40;

- * APM-07 - Área destinada a praça denominada "PRAÇA CAIAPO", com 6.400,00m², localizada às Ruas GV-03, GV-07, GV-14 e GV-16;
- * APM-08 - Área destinada a "ESCOLA DE 1º GRAU", com 5.239,31m², localizada a Rua GV-17, Praça APM-19, Rua GV-22 e Rua do Pedestre, da quadra 46;
- * APM-09 - Área destinada a "ESCOLA DE 2º GRAU", com 12.474,62m², localizada à Rua GV-17, Alameda Parque Taquaral, Praça APM-19, Rua GV-22 e Rua do Pedestre, da quadra 47;
- * APM-10 - Área destinada a "COMPLEXO PROFISSIONALIZANTE", com área de 10.014,55m², localizada a Alameda Parque Taquaral, Praça APM-19, Rua GV-22 e Rua do Pedestre, da quadra 48;
- * APM-11 - Área destinada a "POSTO DE SAÚDE", com 3.273,63m², localizada à Avenida Tóquio, Rua GV-17, GV-19 e Rua GV-23, da quadra 49;
- * APM-12 - Área destinada a "CRECHE", com 3.400,00m², localizada à Rua GV-21, GV-20 e GV-22, da quadra 55;
- * APM-13 - Área destinada a "POSTO POLICIAL", com 1.049,82m², localizada à Avenida Tóquio, Avenida Gabriel Henrique de Araújo, Rua GV-19 e Rua GV-15, da quadra 52;
- * APM-14 - Área destinada a praça denominada "PRAÇA CAMARIJURA", com 7.609,00m², localizada à Rua GV-23, GV-15, GV-20 e GV-22;
- * APM-15 - Área destinada a "CRECHE", com 3.300,00m², localizada à Alameda Goiânia Viva, da quadra 64;
- * APM-16 - Área destinada a "ESCOLA DE 1º GRAU", com 5.468,55², localizada à Alameda Goiânia Viva e Avenida Gabriel Henrique de Araújo, da quadra 64;
- * APM-17 - Área destinada a Praça denominada "PRAÇA GUARANI", com 4.500m², localizada à Rua GV-25 GV-26 e GV-29;
- * APM-18 - Área destinada a "ÁREA VERDE", com 823,01m², localizada à Rua GV-34 e Alameda Goiânia Viva;
- * APM-19 - Área destinada a "PRAÇA", com 706,86m², localizada à Rua GV-22;
- * APM-20 - Área destinada a parque, de-

nominado "PARQUE TAQUARAL", com área total de 109.655,09m², sendo que 59.330,35m², pertencente a Zona Verde de Preservação do Córrego Taquaral - Área "Non Aedificandi" e 50.324,74m², pertencente a Zona Verde de Transição - Área Verde, localizada à Avenida Gabriel Henrique de Araújo, Alameda Parque Taquaral, Rua GV-17 e Alameda Goiânia Viva.

Art. 5º - As plantas do parcelamento, o memorial descritivo, plano do loteamento e a listagem de lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" técnico do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN.

Art. 6º - Fica estabelecido que a implantação do loteamento é de inteira responsabilidade do RT do projeto e da Prefeitura de Goiânia proprietária da gleba.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto nº 1.538, de 27 de julho de 1994.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1179

DECRETO Nº 2006, DE 25 DE JULHO, DE 1995

"Regulamenta a Lei nº 7.451, de 13 de julho de 1995, estabelece locais e sistemas de estacionamento remunerado e rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos; disciplina a exploração e cobrança do preço e determina a forma de aplicação dos resultados".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115, IV, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no artigo 13 da Lei nº 7.451, de 13 de julho de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - A execução das disposições da Lei nº 7.451, de 13 de julho de 1995, será feita com base neste regulamento.

Art. 2º - Será remunerado o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos, nos trechos delimitados como área especiais de estacionamento controlado "Área Azul" - durante o período compreendido entre 8:00 e 18:00 horas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira e das 8:00 às 13:00 horas aos sábados.

Art. 3º - São consideradas áreas especiais de estacionamento controlado - "Área Azul" - especialmente sinalizadas para esse fim todas as vias e logradouros públicos destinados ao estacionamento de veículos, compreendido no triângulo limitado pelas avenidas Araguaia e Tocantins e Rua 4, inclusive os limites, parte do sistema viário integrantes da Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, exceto o seu quadrilátero central, e a Rua 82, todos no Setor Central.

Art. 4º - O preço pelo estacionamento, por um período de até 2 (duas) horas, será o equivalente em Reais a 0,050 (cinquenta milésimos) da Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG.

Art. 5º - A cobrança do preço devido pelo estacionamento de veículos nas áreas especiais será feita pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

Parágrafo Único - Para assegurar o controle da cobrança e rotatividade do estacionamento nas áreas especiais, poderá ser utilizado qualquer processo que atenda à execução dos serviços, a critério da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

Art. 6º - Qualquer que seja o processo de controle utilizado, deverá o usuário ser informado de que o preço cobrado refere-se apenas ao disciplinamento do estacionamento nas vias e logradouros públicos, não implicando na responsabilidade pela guarda do veículos ou de seus equipamentos.

Art. 7º - Transcorrido o limite de prazo máximo para estacionamento, o veículo não poderá permanecer no espaço utilizado.

Art. 8º - São isentos do pagamento:

I - Os veículos pertencente ao poder público dotados de placas oficiais ou logotipo oficial pintado na lateral do veículo, sem prejuízo do disposto no inciso IV do Artigo 10;

II - Os veículos motorizados de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, classificados como ciclomotores, triciclos, motonetas e motocicletas, desde que estacionados nos espaços a eles reservados e perpendicularmente ao meio-fio.

Art. 9º - Os recursos arrecadados com a cobrança do preço pelo estacionamento controlado constituirão receita própria da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, destinado-se ao controle e manutenção do sistema e à promoção da sinalização viária da Capital.

Parágrafo Único - A SMT terá a seu encargo os serviços de demarcação, sinalização, controle e manutenção das áreas de que trata o art. 3º desse regulamento.

Art. 10 - Considera-se estacionamento, proibido, para os efeitos deste regulamento:

I - o que ultrapassar o limite de prazo estabelecido para estacionar;

II - permanecer estacionado portando cartão com rasuras, emendas, preenchimento (raspagem) incompleto ou incorreto, com indícios de adulteração ou qualquer artifício que vise a impossibilitar a perfeita identificação;

III - não portar o cartão;

IV - aquele que, ocupando espaço fora da sinalização horizontal, ou o que ocupar espaços reservados para a entrada e saída de veículos, para o estacionamento de moto, táxi, carga e descarga, hotéis ou outros regulamentados.

Art. 11 - O veículo que estacionar nas áreas especiais infringindo qualquer dos dispositivos deste regulamento, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 181, inciso XXXIX, alíneas "f" e "p" do Código Nacional de Trânsito - Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968.

Art. 12 - As multas aplicadas recairão sempre sobre o proprietário do veículo, que também será responsável pelos encargos decorrentes da infração cometida.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
Editora do Diário Oficial
EDMA SOUZA RODRIGUES
Tiragem: 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas.....R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas.....R\$ 40,00
b.3 - Avulsos.....R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado.....R\$ 0,60
b.4 - Publicação.....R\$ 1,50